

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS
CENTRO DE REFERÊNCIA EM PESQUISA E INOVAÇÃO – CiteLab
EIXO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL
LABORATÓRIO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

REGULAMENTO INTERNO

CAPÍTULO 1

DO OBJETO E FINALIDADE

Art. 1º. O presente regulamento estabelece normas e parâmetros de funcionamento e utilização do Laboratório de Políticas Públicas (LAPP-IFG), que compõe o Eixo de Desenvolvimento Econômico e Social do Centro de Referência em Pesquisa e Inovação do IFG (CiteLab-IFG), localizado na rua Dona Sanduca, nº75, Sítio de Recreio Ipê, Goiânia-GO.

Art. 2º. O Laboratório de Políticas Públicas (doravante LAPP-IFG) atua de forma multi e interdisciplinar e tem como escopo a elaboração e execução de projetos de pesquisa e de extensão que fomentem a inovação em processos e dinâmicas econômicas, sociais, políticas e administrativas no que tange ao desenvolvimento local, regional e nacional.

Art. 3º O LAPP-IFG tem como foco a investigação da relação entre o Estado e a sociedade e a elaboração de estudos e estratégias para a promoção do aumento da qualidade de vida da população, por meio da criação e transferência de tecnologias na forma de conhecimentos, processos, produtos, técnicas ou métodos replicáveis que representem alternativas para a transformação social.

Art. 4º. Constitui o objetivo geral do LAPP-IFG a formulação, proposição, monitoramento, avaliação e análise de políticas públicas em diferentes áreas de interesse social, seja no âmbito local, regional ou nacional.

Art. 5º. Constituem objetivos específicos do LAPP-IFG:

- I. Investigar teórica e empiricamente a relação entre Estado e sociedade;
- II. Identificar necessidades e interesses em diferentes grupos sociais no que diz respeito à demanda e oferta de políticas públicas;
- III. Formular e, quando possível e pertinente, propor à administração pública e seus órgãos competentes a implementação de políticas públicas de interesse social, com prioridade para populações marginalizadas socialmente e em situação de vulnerabilidade;
- IV. Monitorar e avaliar políticas públicas, seja no âmbito local, regional ou nacional;
- V. Analisar teórica e empiricamente o processo de execução de políticas públicas em face de seus resultados, seja no âmbito local, regional ou nacional;
- VI. Desenvolver métodos, técnicas, processos e interpretações teóricas inovadoras para a formulação, proposição, acompanhamento, avaliação e análise de políticas públicas, em diferentes áreas de interesse social.

CAPÍTULO 2

DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIA

Art. 6º. O LAPP-IFG, com vistas a cumprir suas finalidades e alcançar seus objetivos, se organiza com base na seguinte estrutura:

- I. Conselho Científico;
- II. Coordenação;
- III. Membros/as.

Art. 7º. São linhas de pesquisa/inação do LAPP-IFG:

- I. Políticas de Educação, Ciência e Tecnologia;
- II. Políticas de Promoção dos Direitos Humanos e Combate às Desigualdades;
- III. Políticas de Infraestrutura, Desenvolvimento Urbano e Segurança Pública;
- IV. Políticas de Planejamento, Gestão e Promoção da Saúde;
- V. Políticas de Trabalho, Emprego, Renda e Tributação.

SEÇÃO 1

DO CONSELHO CIENTÍFICO

Art. 8º. O Conselho Científico é a instância consultiva e deliberativa do LAPP-IFG.

Art. 9º O Conselho Científico é composto por 6 (seis) conselheiros/as: o/a coordenador/a e 5 (cinco) membros/as do LAPP-IFG, sendo um/a representante de cada linha de pesquisa/inação.

Art. 10º Os/As conselheiros/as devem ser eleitos/as de forma direta pelos/as membros/as de suas respectivas linhas, de maneira a estabelecer paridade de gênero, para cumprir um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva.

Parágrafo único: Em caso de empate, será eleito/a o/a candidato/a com mais tempo de atuação no LAPP-IFG. Persistindo o empate, será eleito/a aquele/a com mais idade.

Art. 11º. O Conselho Científico se reúne ordinariamente a cada bimestre, e também extraordinariamente, por decisão própria e motivada por urgência justificada.

Art. 12º. Nas deliberações, a votação se dá por maioria simples. Em caso de empate, o/a coordenador/a tem voto qualitativo.

Art. 13º. Compete ao Conselho Científico:

- I. Zelar pelo cumprimento das finalidades do LAPP-IFG constantes deste regulamento;
- II. Deliberar sobre eventos e demais atividades do LAPP-IFG;
- III. Analisar e deliberar sobre a aprovação de projetos de pesquisa e extensão propostos;
- IV. Deliberar sobre cadastramento e recadastramento de membros/as;

- V. Aprovar parcerias do LAPP-IFG com outras instituições e organizações da sociedade civil;
- VI. Zelar pelo uso adequado do patrimônio do IFG sob responsabilidade do LAPP-IFG;
- VII. Alterar o regulamento do LAPP-IFG, desde que aprovado por maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos/as membros/as em assembleia com essa finalidade;
- VIII. Dirimir questões omissas neste regulamento.

Art. 14º. Em caso de afastamento da instituição por período superior a 90 (noventa) dias, haverá eleição para a substituição do/a membro/a do Conselho Científico, para completar o tempo do mandato.

SEÇÃO 2

DA COORDENAÇÃO

Art. 15º. A coordenação é a instância executiva do LAPP-IFG.

Art. 16º. São critérios para a candidatura à função de coordenador/a do LAPP-IFG:

- a. Ser servidor/a efetivo/a do IFG;
- b. Não estar afastado/a ou de licença remunerada ou por interesse particular;
- c. Não estar inadimplente com o IFG ou instituições de fomento à pesquisa;
- d. Ser pesquisador/a cadastrado/a no LAPP-IFG.

Art. 17º. O/A coordenador/a do LAPP-IFG deve ser eleito/a de forma direta por todos/as membros/as do Laboratório, tendo mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva.

Parágrafo único: Em caso de empate, será eleito/a o/a candidato/a com mais tempo de atuação no Conselho Científico. Persistindo o empate, será eleito/a aquele/a com mais idade.

Art.18º. Compete à coordenação:

- I. Supervisionar, coordenar e orientar as atividades do Laboratório e representá-lo, quando necessário;
- II. Solicitar itens de pautas ao Conselho Científico, bem como reuniões extraordinárias, se necessário;
- III. Prever e solicitar junto ao IFG recursos financeiros e materiais necessários para o funcionamento do LAPP-IFG;
- IV. Motivar a aquisição de recursos necessários para o funcionamento do LAPP-IFG junto à órgãos de fomento;
- V. Zelar pelo uso correto dos equipamentos e materiais do LAPP-IFG;
- VI. Produzir e dar ampla divulgação ao relatório anual das atividades do LAPP-IFG, submetendo-o à aprovação do Conselho Científico e da Diretoria de Pesquisa e Inovação;
- VII. Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;
- VIII. Responder administrativamente e legalmente pelo controle da atividade pública desenvolvida no LAPP-IFG;
- IX. Indicar, dentre os/as membros/as do Conselho Científico, substituto/a em eventuais atividades nas quais não possa estar presente.

Art. 19º. Em caso de afastamento da instituição por período superior a 90 (noventa) dias, haverá eleição para a substituição do/a coordenador/a, para completar o tempo do mandato.

SEÇÃO 3

DOS/AS MEMBROS/AS

Art. 20º. São membros/as do LAPP-IFG:

- I. Pesquisadores/as efetivos/as – servidores/as efetivos/as do IFG;
- II. Estudantes orientandos/as de pesquisadores/as efetivos/as, em nível de iniciação científica, de extensão e de pós-graduação;
- III. Bolsistas e estagiários/as contratados/as;
- IV. Pesquisadores/as visitantes (externos).

Parágrafo único: pesquisadores/as visitantes (externos) devem ter seus pedidos de cadastramento avaliados de acordo com os mesmos critérios aplicados a servidores/as efetivos e estão limitados ao máximo de 40% do total de pesquisadores/as do LAPP.

Art. 21º. Podem ser cadastrados/as no LAPP-IFG pesquisadores/as que apresentem projetos de pesquisa e/ou extensão compatíveis com a finalidade do Laboratório e com pelo menos uma das linhas de pesquisa/inação, definidas no art. 7º.

Art. 22º Alternativamente, podem ser cadastrados no LAPP-IFG grupos de pesquisa do IFG ou de instituições parceiras, com vistas a estabelecer uma rede de grupos de pesquisa, desde que estes grupos estejam cadastrados no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq e que tenham pelo menos uma linha de pesquisa compatível com as linhas do Laboratório.

Parágrafo único: Uma vez cadastrado o grupo de pesquisa, todos/as os/as membros/as das linhas de pesquisa compatíveis com as linhas do LAPP-IFG passam a ser membros/as do Laboratório (membros/as efetivos/as, se do IFG, e visitantes, se externos ao IFG).

Art. 23º. O pedido de cadastramento deverá ser feito em formulário próprio, disponível na página do CiteLab, acompanhado do preenchimento de seus anexos, contendo projeto de pesquisa e/ou extensão e currículo lattes dos proponentes, e será avaliado pelo Conselho Científico que emitirá sobre o pedido.

Parágrafo único: O pedido de cadastramento de orientandos/as deverá ser feito pelos/as pesquisadores orientadores/as, no ato do seu próprio cadastramento ou posteriormente, por meio da submissão de plano de trabalho individualizado para cada orientando/a, que será também avaliado pelo Conselho Científico.

Art. 24º. O cadastramento de cada membro/a tem prazo de 2 (dois) anos e poderá ser renovado a pedido do/a pesquisador/a, via preenchimento de formulário próprio e entrega de relatório de atividades a ser avaliado pela Comissão Científica, que deliberará sobre o pedido de renovação.

Art. 25º. O período de vinculação do/a pesquisador/a ao LAPP-IFG, será contabilizado a partir da data de publicação da aprovação por parte do Conselho Científico.

Art. 26º. São critérios de análise dos projetos de pesquisa e/ou extensão propostos ao LAPP-IFG:

- I. Cadastro do projeto no IFG (exclusivo para pesquisadores/as efetivos/as);
- II. Mérito científico da proposta;
- III. Adequação à linha de pesquisa pretendida;
- IV. Respeito aos parâmetros éticos da pesquisa científica;
- V. Potencial de inovação;
- VI. Impacto social dos resultados esperados.

Parágrafo único: O modelo e a duração dos projetos de pesquisa e extensão são dados pelos regulamentos da PROPPG e da PROEX. O Conselho Científico pode solicitar parecer *ad hoc* na análise dos projetos quando julgar necessário.

Art. 27º. Compete aos/às membros/as do LAPP-IFG:

- I. Zelar pelo cumprimento das finalidades do LAPP-IFG constantes deste regulamento;
- II. Zelar pelo patrimônio do IFG sob responsabilidade do Laboratório;
- III. Cumprir as resoluções do IFG atinentes à pesquisa e à extensão;
- IV. Cumprir a legislação relativa à propriedade intelectual e transferência de tecnologia, consultando o Escritório de Propriedade Intelectual do IFG sempre que necessário;
- V. Inserir no currículo lattes os projetos desenvolvidos no âmbito do LAPP-IFG ou com apoio deste;
- VI. Apresentar em eventos científicos os resultados dos projetos de pesquisa e/ou extensão realizados no âmbito do LAPP-IFG;
- VII. Divulgar os resultados dos projetos de pesquisa e/ou extensão realizados no âmbito do LAPP-IFG na forma de livros, artigos, dissertações, teses, relatórios de pesquisa, artigos de jornais, materiais didáticos ou outros veículos pertinentes;
- VIII. Mencionar o LAPP-IFG e o CiteLab-IFG nas publicações decorrentes dos projetos de pesquisa e/ou extensão desenvolvidas no âmbito do Laboratório;

CAPÍTULO 3

DA UTILIZAÇÃO DO LABORATÓRIO

Art. 28º. O LAPP-IFG é de uso prioritário dos/as membros/as devidamente cadastrados/as.

Art. 29º. O espaço e a estrutura do Laboratório podem ser utilizados por pesquisadores/as não cadastrados/as, desde que com solicitação formal aprovada e autorizada previamente pela Coordenação ou Conselho Científico, com a finalidade de desenvolver atividades que se relacionem diretamente com os objetivos e finalidades do LAPP-IFG.

Art. 30º. O LAPP-IFG está disponível aos/às usuários/as (cadastrados/as ou não) no horário definido para o funcionamento do CiteLab, ou através de agendamento previamente aprovado.

Art. 31º. O Laboratório estará sob inteira responsabilidade do/a membro/a pesquisador/a no turno no qual estiver fazendo uso.

Art. 32º. O/A usuário/a, cadastrado/a ou não, é responsável por zelar pelo bom uso dos equipamentos do Laboratório, se responsabilizando inteiramente por repor materialmente qualquer dano provocado intencionalmente.

Art. 33º. Visando garantir o correto funcionamento do LAPP-IFG, é vedado aos/às seus usuários/as:

- I. Instalar software de qualquer natureza sem autorização prévia da Coordenação ou do Conselho Científico;
- II. Modificar configurações de estações de trabalho;
- III. Trocar equipamentos de lugar;
- IV. Acessar sites de conteúdo pornográfico, violento ou discriminatório;
- V. Usar jogos ou aplicativos para fins recreativos;
- VI. Acessar sites de bate papo e redes sociais para fins recreativos;
- VII. Consumir alimentos, bebidas ou cigarros no interior do Laboratório;
- VIII. Realizar atividades alheias à finalidade do Laboratório;
- IX. Retirar material ou equipamento do Laboratório sem a autorização da Coordenação ou do Conselho Científico.

Art. 34º. O descumprimento das normas contidas neste regulamento poderá implicar advertência, suspensão por tempo determinado ou cancelamento do vínculo do/a membro/a junto ao Laboratório.

CAPÍTULO 4

DOS SERVIÇOS PONTUAIS PRESTADOS PELO LAPP-IFG

Art. 35º. O LAPP-IFG visa prestar serviços relacionados à pesquisa científica aos/às membros/as do laboratório, mas também serviços pontuais aos/às demais pesquisadores/as do IFG, pesquisadores/as externos/as e instituições parceiras.

Art. 36º. São serviços pontuais prestados pelo LAPP-IFG:

- I. Organização de bases de dados primários;
- II. Organização de bases de dados secundários;
- III. Desenho de amostras para pesquisas probabilísticas;
- IV. Resumo e análise de dados quantitativos;
- V. Categorização e análise de dados qualitativos;
- VI. Levantamentos e análises socioeconômicas;
- VII. Análises espaciais e geoprocessamento de dados;

Parágrafo único: A oferta destes serviços está condicionada à contratação de bolsista/estagiário da área/disciplina específica.

Art. 37º. Para pesquisadores/as do IFG, os serviços de que trata o art. 36º são gratuitos. Para pesquisadores/as externos ou in, há contrapartida, com base na regulamentação da Pró-Reitoria de Extensão.

CAPÍTULO 5

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38º. Para o primeiro mandato de 2 (dois) anos, considerando o processo de implantação e consolidação do CiteLab, a Diretoria de Pesquisa e Inovação indica o/a coordenador/a do LAPP-IFG que, por sua vez, indica o Conselho Científico do LAPP-IFG.

Art. 39º. Casos omissos a este regulamento serão resolvidos pelo Conselho Científico do LAPP-IFG e/ou pelo Comitê Executivo do CiteLab.

Coordenação do LAPP/EDES/CiteLab/IFG

Neville Julio de Vilasboas e Santos

Conselho Científico do LAPP/EDES/CiteLab/IFG

Josué Vidal Pereira

Raclene Ataide de Faria

Oberdan Quintino de Ataides

Ione Silva Barros

Renatha Candida da Cruz